

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 193831/19
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: GERMANO BORINO CARVALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 767/20

EMENTA: Prestação de contas anual. RPPS. Pela regularidade com ressalva. Notificação do Prefeito de Iretama para os fins propostos neste Parecer.

Retornam os autos de prestação de contas anual, exercício de 2018, do Fundo de Previdência de Iretama- PRESMI.

Em manifestação anterior, objeto do Parecer nº 1029/19-4PC (peça 24), esta Procuradoria, como medida preliminar, opinou pela intimação do atual representante legal do Regime Próprio de Previdência do Município de Iretama, a fim de que fosse esclarecido se o gestor do RPPS atende ao requisito de capacitação técnica preconizada na Portaria MPS 519/2011 e se a aplicação dos recursos observa os procedimentos preconizados no art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011.

Acolhido o pedido, o Sr. Germano Borino de Carvalho, presidente do PRESMI, juntou Petição e documentos (peças 29 a 33) com os seguintes esclarecimentos:

(...) Atualmente quem está respondendo pela gestão dos recursos é o Presidente do Conselho de Administração e não possui a capacitação exigida no requisito Certificação em razão disso foi determinado ao Servidor MATHEUS GOMES VIEIRA Portaria nº 201/2018) anexo bem como a Certificação CGRPPS APIMEC, para supervisionar e coordenar as atividades do Comitê de Investimentos e é também o responsável pelas Aplicações financeiras nos diversos Bancos em que a PRESMI aplica seus valores no Mercado Financeiro.

(...)

A PRESMI na minha gestão em 2018, realizamos o Credenciamento de todas as instituições financeiras e a documentação foi analisado pelo Comitê de investimentos e foi emitido posteriormente a Certidão de Credenciamento das Instituições Financeiras, Banco Do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Sicredi e Banco Itaú S.A. onde os recursos estão aplicados, sendo que anualmente é cobrado das Instituições Financeiras a renovação do Credenciamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Periodicamente o Comitê de investimento se reúne para avaliar os rendimentos e Fundos com poucos rendimentos são descartados e no ano de 2019 os rendimentos superaram a Meta Atuarial que era de 6,00% mais o IPCA.

Estamos também regulares no envio das informações da PRESMI quanto as obrigações de encaminhamento ao MPS do DAIR, DPIN, DIPR e DRA estamos com apenas uma irregularidade no quesito Envio das informações e dados contábeis informamos que esta irregularidade refere-se a falta de informação por parte da Prefeitura que ainda não mandou as informações pelo SINCOFI, mas tivemos informação que já estão regularizando as informações, anexamos o relatório e essas informações poderão ser conferidas no Site do Ministério.

A Lei 047/2016 estabelece no Art. 35 e seguintes que a PRESMI será administrada por um Superintendente:

(...)

Não sabemos o motivo em 2016 a Câmara de Vereadores aprovou a Reestruturação da PRESMI mas não votou o Plano de Cargos e Salários para criação dos cargos do Instituto Previdenciário Municipal.

Informamos também que foi encaminhado no mês de julho de 2019 Projeto de Lei Criando Plano de Cargos e Salários para o Instituto Previdenciário para que tudo fosse regularizado dentro das exigências da Lei, mas até o momento o Projeto de Lei não foi votado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Na Instrução nº 2430/20-CGM (peça 36) a unidade técnica opina pela irregularidade das contas em razão da publicação do Balanço Patrimonial corrigido não estar legível.

Sobre a respostas das diligências ministeriais, a Coordenadoria de Gestão Municipal atesta que o servidor Matheus Gomes Vieira possui o Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, e que o nome do mesmo está presente na listagem de 3240 profissionais certificados e apresenta situação regular, conforme pesquisa no endereço eletrônico da Apimec.

Acrescenta que de acordo com os dados constantes do SIAP o Sr. Matheus Gomes Vieira é ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde e endemias do Município de Iretama e foi designado formalmente pelo Prefeito Municipal para supervisionar o Comitê de Investimentos da PRESMI por meio da Portaria nº 201/2018, enquadrando-se, portanto, nos termos do § 4º do art. 2º da Portaria MPS nº 519/20116.

Anota, contudo, que não foram enviados os documentos suporte para comprovar a realização dos credenciamentos e a política de investimentos da instituição, dentre outros aspectos compreendidos no art. 3º Portaria MPS nº 519/2011, sugerindo a deliberação do Relator sobre a pertinência de nova intimação do Interessado para apresentação da documentação.

Posteriormente, em razão da juntada de cópia legível do Balanço Patrimonial (peça 44), a unidade retificou seu opinativo para regularidade com ressalva das contas, conforme Instrução nº 3060/20-CGM (peça 45).

É o relatório.

Com relação às providências preliminares solicitadas no Parecer nº 1029/19-4PC (peça 24), consideramos que os esclarecimentos apresentados pelo gestor Germano Borino de Carvalho atenderam a maioria dos questionamentos.

Sobre a ausência de documentos suporte para comprovar a realização dos credenciamentos e a política de investimentos da PRESMI suscitada pela unidade técnica, entendemos que as informações contidas no extrato do CADPREV da Secretaria da Previdência, atestando a regularidade das aplicações financeiras, suprem tal lacuna.

Com relação ao apontamento da unidade técnica de irregularidade em razão da publicação do Balanço Patrimonial corrigido não estar legível, trata-se de falha de natureza formal, passível de conversão em ressalva, entendimento reforçado pela superveniente Instrução nº 3060/20-CGM (peça 45).

Constatamos, contudo, que a contabilidade do PREMI foi exercida no exercício de 2018 pelo servidor Marcelo Rossi de Oliveira, que embora tenha registro junto ao CRC, ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais II no Poder Executivo de Iretama, admitido em 2007 e exonerado em março de 2020, conforme informações do Portal de Transparência da municipalidade¹.

Verifica-se, ademais, que de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 47/2016 o PRESMI tem natureza jurídica de autarquia, o que exige a criação de uma

¹ <http://45.168.31.2:8082/portaltransparencia/servidores/detalhes?matricula=201159>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

estrutura própria de pessoal, cuja criação legal, à luz da defesa apresentada pelo gestor Germano Borino de Carvalho, ainda não foi votada pela Câmara.

Pertinente, então, a emissão de notificação do Prefeito de Iretama – vez que o mesmo não é parte neste processo –, para que designe servidor efetivo ocupante do cargo de contador para execução das atividades contábeis do PRESMI, bem como, na hipótese de não aprovação do projeto de lei dotando a autarquia de quadro próprio de servidores, proponha a alteração da Lei Municipal nº 47/2016, conformando-se a gestão do Fundo como uma unidade administrativa, e atribuindo a responsabilidade pela contabilidade do PRESMI à uma unidade gestora municipal, em conformidade com o art. 48, § 2º, da LRF.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade com ressalva** desta prestação de contas anual, exercício de 2018, do Fundo de Previdência de Iretama- PRESMI; sem prejuízo da notificação do Prefeito de Iretama para adoção das providências acima elencadas.

É o parecer.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas